



PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO/SC, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades – FUNDEAGRO/SC, com a finalidade de financiar a execução de ações de prevenção, proteção e defesa agropecuárias contra eventos climáticos ou sanitários adversos, de natureza contábil.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNDEAGRO/SC:

I - dotações orçamentárias do Estado de Santa Catarina;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNDEAGRO/SC;

V - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Parágrafo único. O Estado deverá destinar anualmente ao FUNDEAGRO/SC, no mínimo, o montante equivalente a 1% (um por cento), do total de receitas arrecadadas com tributos estaduais relativos à comercialização de produtos agropecuários produzidos em Santa Catarina.

Art. 3º Os recursos do FUNDEAGRO/SC serão destinados à:

I – ações de prevenção, proteção e defesa contra riscos de perdas nas produções agropecuárias, em função de eventos climáticos ou sanitários adversos;

II – concessão de subsídios para os produtores agropecuários afetados por eventos climáticos ou sanitários adversos.

§ 1º Os recursos do FUNDEAGRO/SC poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas neste artigo.

§ 2º No final de cada exercício, os saldos verificados serão obrigatoriamente transferidos para crédito do FUNDEAGRO/SC no exercício seguinte.

Art. 4º Ato do Poder Executivo Estadual determinará:

I – o regulamento do FUNDEAGRO/SC e suas normas de gestão, funcionamento e controle; e

II – o órgão ou entidade responsável pela administração do FUNDEAGRO/SC.

Art 5º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelo órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo Estadual, conforme regulamento, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do sistema de controle interno do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do FUNDEAGRO/SC.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO/SC.

A agricultura é um dos pilares da economia e do desenvolvimento social de Santa Catarina, sendo responsável por gerar empregos, renda e segurança alimentar para a população. Contudo, o setor agropecuário enfrenta constantes desafios, principalmente em decorrência de condições climáticas adversas e epidemias sanitárias, que podem causar perdas significativas na produção e impactar diretamente a vida de milhares de agricultores.

Diante desse cenário preocupante, a criação do Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades (FUNDEAGRO/SC) se torna uma medida essencial e urgente. Este fundo irá proporcionar um suporte financeiro específico para ações de prevenção e mitigação de riscos, permitindo que os produtores agropecuários possam se preparar melhor para enfrentar contratemplos naturais ou sanitários, garantindo, assim, a continuidade de suas atividades e a proteção de suas propriedades.

Os recursos do FUNDEAGRO/SC serão provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias do Estado e doações, permitindo uma gestão flexível e abrangente. Além disso, a garantia de um percentual mínimo das receitas estaduais, diretamente ligado à comercialização de produtos agropecuários, assegura a sustentabilidade financeira do fundo ao longo dos anos.

Destacamos que as ações previstas no projeto não apenas visam a recuperação de perdas, mas também a prevenção, promovendo um ambiente mais seguro e resiliente para nossos produtores. A concessão de subsídios aos agricultores afetados será fundamental para minimizar os impactos financeiros decorrentes de calamidades.

Por fim, a criação do FUNDEAGRO/SC se alinha com os princípios de desenvolvimento sustentável e a necessidade de fortalecer a segurança alimentar em nosso estado. Com o apoio desta Casa Legislativa, estaremos dando um passo importante na construção de um setor agropecuário mais forte e preparado para os desafios do futuro.

Contamos com a aprovação dos nobres colegas para este projeto, que traz um benefício significativo para a agricultura catarinense e seus trabalhadores.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
27/11/2024, às 11:41.
